



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

01
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 168 SOB O Nº 6063
ÁS 12:05 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 25/09/2014
Amorim

º 32, DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 420, de 17 de dezembro de 2013 (Orçamento Geral do Município de 2014), para ampliar o limite de suplementação orçamentária em 10% (dez por cento), passando de 25% para 35%.
2. Cuida-se de projeto de lei que busca dar provimento à solicitação do i. Coordenador de Controle Interno, o Contador Cássio Nilton de Sousa, que por meio de expediente constante do Processo Administrativo n.º 98.177/2014, relata a imediata necessidade de ampliação do limite de suplementação orçamentária relativo ao exercício de 2014, indicando-se que tal ampliação será suficiente para realizar-se o encerramento do exercício.
3. Tradicionalmente, tal índice de suplementação sempre fora fixado em 30%, mas, por meio de uma emenda parlamentar, no projeto de lei de 2013, essa Casa houve por bem reduzir o limite para apenas 10%. Mais tarde, foi sancionada a Lei n.º 427, de 15 de abril de 2014, que elevou o limite para 25%, mas já neste mês de setembro o saldo está praticamente esgotado (**Total do Limite Legal: R\$ 7.125.000,00; Total do Valor Suplementado: R\$ 6.917.060,40; Saldo em 01/09/2014: R\$ 207.939,60**). Para se ter uma ideia, no exercício de 2013, foi necessário ampliar o limite de suplementação para 40%, o que restou devidamente aprovado por essa Casa Legislativa.
4. De acordo com o parecer do Controlador Interno, o limite será utilizado para empenhamento estimado das seguintes despesas:

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ANDRÉ BATISTA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(Recebido, Numere-se, Publique-se,
(Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 25/09/14
Andrade
PRESIDENTE



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Mensagem n.º 32, de 4/9/2014)

02
CABECEIRA GRANDE - MG. - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

- a) motoniveladora adquirida com recursos de operações de crédito, estimado em R\$ 449.000,00, que já se encontra na garagem da Prefeitura;
- b) materiais de consumo destinados às unidades administrativas da Prefeitura;
- c) convênios em andamento, já em fase final de autorização, conforme planilha anexa;
- d) aquisição de materiais permanentes, inclusive com recursos da alienação de bens, ressaltando-se que o leilão público está em andamento;
- e) ajustes nos empenhos estimativos da Folha de Pagamento dos Servidores ativos da Prefeitura;
- f) suplementação da dotação orçamentária relativa ao pagamento do 13º subsídio dos vereadores relativos à dezembro de 2013 pela Prefeitura, a título de indenização;
- g) suplementação de dotação orçamentária (Ficha 584) relativa ao pagamento do Precatório Judicial em favor da RADIPEL TRATORPEÇAS LTDA no valor de R\$ 37.290,44 (trinta e sete mil duzentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), decorrente de dívida das gestões anteriores, inclusive a gestão 2001-2004; e
- g) demais despesas que forem necessários para o bom funcionamento da máquina administrativa.

5. Trata-se, pois, de modificação legal extremamente necessária que busca dar flexibilidade ao Orçamento Geral do Município, permitindo, assim, alterações, reajustes e remanejamentos para reforço de determinadas dotações orçamentárias, notadamente a realização de despesa com pessoal e convênios para execução de obras e aquisição de máquinas etc, sendo de frisar-se, aliás, que esse próprio Poder Legislativo se utiliza desse limite para promover a abertura de créditos adicionais suplementares em seu âmbito de competência.

6. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 98.177/2014 (6 páginas).

7. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque, extremamente necessária, solicitando, finalmente, que sua tramitação se dê em Regime de Urgência, na forma da Lei Orgânica Municipal.

 Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 030 /2014

04
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Altera a Lei n.º 420, de 17 de dezembro de 2013, que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2014; estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2014 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 8º da Lei n.º 420, de 17 de dezembro de 2013, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 427, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 4 de setembro de 2014; 18º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

05
CÂMARA
DE CABECEIRA
GRANDE - MG

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000
PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077
site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~



CAMARA MUN. DE CABECEIRAS
GRANDE - MG
DESPACHO